

*gini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Secretaria Geral

No decreto n.º 4:151, que organizou o Ministério da Agricultura, devem ser feitas as seguintes correções:

No § 2.º do artigo 41.º, sétima linha, deve ler-se: «8.ª» e não «9.ª».

No artigo 71.º, terceira linha, onde se lê: «Serviços Agrícolas e da Economia», deve ler-se «Serviços Agrícolas, Fisiográficos e da Economia».

No artigo 108.º vem deslocada a alínea d) que pertence ao artigo 106.º

No artigo 121.º, a sede da 1.ª regência florestal é Caldas do Górez e a da 12.ª a Mata das Virtudes.

No artigo 132.º deve ser eliminado o n.º 8.º

Na alínea g) do artigo 136.º deve ler-se: «As providências» em vez de «Providenciar».

A redacção da alínea h) do mesmo artigo é a seguinte: «As providências sobre a aplicação de soros, vacinas e produtos similares, as propostas de isenção de direitos na importação destes agentes e a sua fiscalização, quando importados ou preparados particularmente».

A redacção do § único do artigo 145.º é: «Cada Intendência de Pecuária ficará a cargo de um médico veterinário».

No artigo 162.º onde se lê: «na ida e no regresso» deve ler-se «na ida ou no regresso».

A alínea i) do artigo 176.º é assim redigida: «Os pareceres sobre os projectos de obras de aproveitamento agrícola dos esgotos urbanos».

O artigo 206.º deve ser 193.º, e portanto a numeração dos artigos seguintes até 205.º deverá avançar de 194.º até 206.º

Nos n.ºs 6) e 7) do artigo 207.º onde se lê: «geodesia» e «geologia» deve ler-se «geologia» e «geodesia».

O capítulo II do sub-título VIII é: «Inquéritos agrícolas. Recenseamentos. Arrolamentos».

A redacção do artigo 212.º é a seguinte: «A fim de pôr em dia o registo dos indicadores mais característicos do desenvolvimento da economia agrícola e servir de base para a interpretação das estatísticas subsequentes, a Direcção da Economia e Estatística Agrícola efectuará, decenalmente, um inquérito geral agrícola e recenseamentos profissional agrícola e geral dos gados, devendo estes ser feitos, simultaneamente, com o censo da população, e de acôrdo com a Direcção Geral da Estatística, do Ministério das Finanças».

A redacção do artigo 213.º é: «No intervalo dos inquéritos agrícolas e dos recenseamentos pecuários gerais a Direcção da Economia e Estatística Agrícola efectuará inquéritos e arrolamentos parciais; estes últimos pela ordem seguinte:»

No § 6.º do artigo 279.º deve-se acrescentar: «2 regentes principais».

No § 8.º do mesmo artigo o número de aspirantes é «105» e não «104».

Na alínea a) do artigo 280.º, onde se lê: «1 naturalista entomologista do Laboratório de Patologia Vegetal» deve ler-se «2 naturalistas».

No artigo 281.º deve-se suprimir: «1 jardineiro do Parque da Pena».

No artigo 282.º deve-se suprimir: «1 regente florestal».

Na alínea d) do artigo 283.º, na 15.ª linha deve ler-se «3 engenheiros agrónomos» e nas 30.ª e 37.ª linhas devem suprimir-se, respectivamente, as palavras «sub-inspectores» e «entomologista».

Na alínea e) do mesmo artigo 283.º, na 6.ª linha deve ler-se «1 regente florestal»; na 19.ª deve suprimir-se a palavra «subalterno»: entre as 19.ª e 20.ª linhas deve incluir-se: «2 regentes florestais»; na 28.ª deve ler-se: «Na 4.ª circunscrição florestal, suprimindo-se as palavras «da Marinha Grande»; na 34.ª deve ler-se: «Na 4.ª regência», suprimindo-se as palavras «do Buçaco»; a 35.ª é substituída por «1 regente florestal», seguindo-se outra linha com «1 mestre florestal».

Na alínea f) do referido artigo, no pessoal do Laboratório de Patologia Veterinária, em vez de «3 médicos veterinários chefes de secção», deve ler-se «1 médico veterinário chefe de secção» e «2 médicos veterinários adjuntos».

Na alínea l) deve ler-se «2 engenheiros agrónomos chefes das divisões técnicas».

No artigo 328.º onde se lê: «dos quadros técnicos e do quadro auxiliar», deve ler-se: «dos quadros técnicos, auxiliar e administrativo». No mapa: onde se lê: «Engenheiros agrónomos, engenheiros silvicultores, engenheiros géometras», deve ler-se: «Engenheiros agrónomos, silvicultores, géometras e dos serviços da hidráulica agrícola». No mesmo mapa incluir entre «regentes florestais» e «enotécnicos» as palavras «condutores das obras públicas» e entre «práticos agrícolas» e «mestres florestais» a palavra «capatazes», suprimindo esta na linha seguinte.

No artigo 343.º faltou citar também a alínea d) do § 1.º do artigo 335.º

No § único do artigo 395.º, onde se lê: «Ministro da Agricultura», deve ler-se: «director dos Serviços Florestais e Aquícolas».

No § único do artigo 396.º, onde se lê: «serão assinados pelo director e pelos chefes», deve ler-se: «serão visados pela entidade fiscal e pelos chefes».

No artigo 404.º, onde se lê: «e das indemnizações», deve ler-se: «por transgressões».

No artigo 453.º, entre as palavras «fiscalização» e «polícia», incluir «pagamento».

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 1 de Maio de 1918.—O Secretário Geral, *Cristóvão Moniz*.

## 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 4:192

Com fundamento no disposto nos decretos com força de lei n.ºs 3:996, 4:018 e 4:092, respectivamente, de 26 e 28 de Março e 12 de Abril do corrente ano:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 275.885\$11, importância equivalente à soma das seguintes verbas:

Totalidade dos saldos que, nos termos do artigo 3.º, são anulados no orçamento do Ministério do Trabalho para 1917-1918, de conformidade com o § único do decreto n.º 3:996, de 26 de Março próximo passado . . . . .	229.100\$51
Totalidade dos saldos, descritos no mesmo artigo 3.º, que são anulados no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico, de harmonia com o preceituado no artigo 4.º do decreto n.º 4:092, de 12 do presente mês . . . . .	46.424\$60
	<hr/> 275.525\$11

Importância da pensão relativa ao ano económico de 1917-1918, estabelecida a favor de D. Maria Teresa de Moura de Almeida, no decreto n.º 4:018, de 28 do referido mês de Março . . . . .	360\$00
<b>Total . . . . .</b>	<b>275.885\$11</b>

Art. 2.º A importância do crédito a que se refere o artigo anterior é inscrita no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico, pela forma seguinte:

## CAPÍTULO II

## Serviços diversos

## Artigo 4.º

Vencimentos do pessoal dos quadros, auxiliar, contratado, etc. . . . .	120.601\$58
--	-------------

## Artigo 5.º

Vencimentos do pessoal na disponibilidade . . . . .	933\$22
---	---------

## Artigo 6.º

Vencimentos do pessoal na disponibilidade em serviço . . . . .	1.247\$79
--	-----------

## Artigo 7.º

Vencimentos do pessoal na disponibilidade fora do serviço . . . . .	4.086\$30
---	-----------

## Artigo 8.º

Ajudas de custo e despesas de transportes . . . . .	15.977\$03
---	------------

## Artigo 9.º

Impressos e publicações das Imprensas do Estado. . . . .	4.442\$13
--	-----------

## Artigo 10.º

Rendas de propriedades . . . . .	4.970\$86
----------------------------------	-----------

## Artigo 11.º

Material e outras despesas . . . . .	50.767\$52
--------------------------------------	------------

## Artigo 12.º

Exposições e concursos . . . . .	5.050\$00
----------------------------------	-----------

## Artigo 13.º

Estudos e comissões extraordinárias no país e estrangeiro . . . . .	200\$00
---	---------

## Artigo 14.º

Indemnizações . . . . .	6.000\$00
-------------------------	-----------

## Artigo 15.º

Despesas diversas dos serviços de administração autónoma . . . . .	22.901\$73
--	------------

## Artigo 16.º

Diversos encargos e despesas imprevistas . . . . .	35.188\$61
--	------------

## Artigo 17.º

Pensão estabelecida pelo decreto, com força de lei, n.º 4:018, de 28 de Março de 1918 . . . . .	360\$00
---	---------

## Artigo 18.º

Abonos variáveis . . . . .	3.158\$34
----------------------------	-----------

**Total . . . . .** 275.885\$11

§ único. A soma das diversas verbas descritas neste artigo, adicionadas à importância total do crédito especial que fôr decretado em virtude da organização do Ministério da Agricultura, nos termos do decreto com força de lei, n.º 3:092, de 9 de Março último, e com dispensa no preceituado no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, serão classificadas nos capítulos, artigos e rubricas que o referido decreto estabelecer, de harmonia com a aludida organização e com os diplomas orgânicos

dos estabelecimentos de ensino de que trata o decreto n.º 4:092.

Art. 3.º Nos orçamentos dos Ministérios do Trabalho e da Instrução Pública para o ano económico de 1917-1918 são anulados os saldos, respectivamente, nas totalidades de 229.100\$51, e 46.424\$60, das verbas consignadas ao pagamento dos vencimentos do pessoal e dos restantes encargos dos serviços que transitaram daqueles Ministérios para o Ministério da Agricultura. As referidas quantias são deduzidas nas dotações dos artigos abaixo descritos, pela seguinte forma:

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

## Despesa ordinária

## CAPÍTULO VIII

## Direcção Geral da Agricultura

## Artigo 34.º

Vencimentos do pessoal dos quadros, auxiliar, etc. . . . .	87.119\$10
--	------------

## Artigo 35.º

Vencimentos do pessoal na disponibilidade . . . . .	933\$22
---	---------

## Artigo 36.º

Vencimentos do pessoal contratado . . . . .	816\$94
---	---------

## Artigo 37.º

Vencimentos do pessoal na disponibilidade e em serviço . . . . .	1.177\$79
--	-----------

## Artigo 38.º

Vencimentos do pessoal na disponibilidade fora do serviço . . . . .	3.587\$60
---	-----------

## Artigo 39.º

Ajudas de custo e despesas de transportes . . . . .	15.469\$45
---	------------

## Artigo 40.º

Impressos e publicações das Imprensas do Estado. . . . .	4.442\$13
--	-----------

## Artigo 41.º

Rendas de propriedades . . . . .	4.854\$16
----------------------------------	-----------

## Artigo 42.º

Material e outras despesas . . . . .	40.444\$82
--------------------------------------	------------

## Artigo 43.º

Exposições e concursos . . . . .	5.050\$00
----------------------------------	-----------

## Artigo 44.º

Estudos e comissões extraordinárias no país e estrangeiro . . . . .	200\$00
---	---------

## Artigo 45.º

Indemnizações . . . . .	6.000\$00
-------------------------	-----------

## Artigo 46.º

Despesas diversas dos serviços de administração autónoma . . . . .	19.950\$03
--	------------

## Artigo 47.º

Diversos encargos e despesas imprevistas . . . . .	35.188\$61	225.233\$85.
--	------------	--------------

## CAPÍTULO 9.º

## Junta do Crédito Agrícola

Artigo 48.º	
Vencimentos do pessoal dos quadros . . . . .	2.518,550
Artigo 49.º	
Ajudas de custo e despesas de transportes . . . . .	507,558
Artigo 50.º	
Rendas de propriedades . . . . .	116,570
Artigo 51.º	
Material e outras despesas . . . . .	723,588
	<u>3.866,566</u>
	229.100,51

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

## Despesa ordinária

## CAPÍTULO 2.º

## Secretaria Geral e Repartições do Ministério

## Repartição de Instrução Agrícola

Artigo 2.º	
Pessoal do quadro . . . . .	990,500
Artigo 6.º	
Material e despesas diversas . . . . .	43,565
	<u>1.033,565</u>

## CAPÍTULO 7.º

## Instrução Agrícola

## Instituto Superior de Agronomia

Artigo 72.º	
Pessoal do quadro . . . . .	7.000,586
Artigo 73.º	
Pessoal em disponibilidade e em serviço . . . . .	70,500
Artigo 74.º	
Abonos variáveis . . . . .	218,570
Artigo 75.º	
Material e despesas diversas . . . . .	3.066,570

## Escola de Medicina Veterinária

Artigo 76.º	
Pessoal do quadro . . . . .	5.024,559
Artigo 77.º	
Pessoal em disponibilidade fora do serviço . . . . .	66,570
Artigo 78.º	
Abonos variáveis . . . . .	266,570
Artigo 79.º	
Material e despesas diversas . . . . .	1.516,570

## Escola Nacional de Agricultura

Artigo 80.º	
Pessoal do quadro . . . . .	9.035,532

## Artigo 81.º

Pessoal em disponibilidade fora do serviço . . . . . 180,500

## Artigo 82.º

Abonos variáveis . . . . . 868,598

## Artigo 83.º

Material e despesas diversas . . . . . 2.396,577

## Escola Técnica Secundária de Agricultura de Santarém

## Artigo 84.º

Pessoal do quadro . . . . . 2.754,513

## Artigo 85.º

Pessoal em disponibilidade fora do serviço . . . . . 252,500

## Artigo 86.º

Abonos variáveis . . . . . 146,587

## Artigo 87.º

Material e despesas diversas . . . . . 1.575,500

## Escolas Profissionais de Agricultura

## Artigo 88.º

Pessoal dos quadros, auxiliar, etc. . . . . 5.341,592

## Artigo 89.º

Despesas diversas dos serviços de administração autónoma . . . . . 2.951,570

## Serviços de Inspeção e outros

## Artigo 90.º

Abonos variáveis . . . . . 1.659,509

## Artigo 90.º-A

Material e despesas diversas . . . . . 500,500

45.390,595      46.424,560

Total . . . . . 275.525,511

Art. 4.º A pensão anual de 360\$ concedida, pelo decreto n.º 4:018, a D. Maria Teresa de Moura de Almeida, sobrinha de José Veríssimo de Almeida, falecido professor e director do Instituto Superior de Agronomia, será paga desde 1 de Julho de 1917 e inscrita anualmente no orçamento da despesa do Ministério da Agricultura, e não está sujeita a quaisquer deduções. A pensionista recebê-la há em duodécimos, cujo pagamento fica a cargo do mencionado estabelecimento de ensino, que, mensalmente, requisitará à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a respectiva importância.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918. — Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.